



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANDRÉ
25 SET 15 54 2013 100130
PROTOCOLO

MOÇÃO DE APOIO ao Congresso Nacional, em face da tentativa de legalização do aborto por meio da ADPF 442, a fim de garantir as prerrogativas constitucionais e republicanas das competências do Poder Legislativo e de se evitar um possível ativismo judicial dentro do Supremo Tribunal Federal.

Senhor Presidente:

Recentemente, a II. Presidente do Supremo Tribunal Federal colocou em pauta de votação no plenário virtual, o julgamento da ADPF 422. Isso porque, como a atual Presidente, Min. Rosa Weber, completa seus 75 (setenta e cinco) anos de idade no próximo dia 02 de outubro, não teria tempo hábil para o julgamento no plenário físico.

O único voto até o momento, da Min. Rosa, foi a favor da descriminalização do aborto até a 12ª semana de gestação, baseou sua r. decisão argumentando que a criminalização do aborto fere direitos fundamentais das mulheres, como por exemplo, direito à autodeterminação pessoal, à liberdade e à intimidade.

Neste sentido é que requeremos o envio deste expediente aos Gabinetes das Presidências do Senado Federal e da Câmara dos Deputados para acolher esta moção como manifestação de vontade da maioria absoluta do Povo de Santo André mediante deliberação de seus representantes legitimamente eleitos no intuito de impedir a usurpação da competência primárias do Poder Legislativo.

Além da defesa do princípio republicano da Separação de Poderes e do sistema de Freios e Contrapesos, consagrados no texto constitucional, esta moção é motivada pelo tentame de legislar, por vias judiciais, materiais a respeito da prática do aborto, conforme implícita na ADPF nº 442, apresentada ao Supremo Tribunal Federal no sentido de questionar a recepcionalidade dos artigos 124 e 126 do Código Penal diante da Constituição Federal brasileira.

Esta moção considera também a ofensa mais ampla à vida contida na tese da ADPF 442, que não somente propõe a legalização do aborto até 12 semanas,





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

mas propõe a tese que ultrapassa este marco de três meses, visto que está fundamentada no argumento de que “não haveria como se imputar direitos fundamentais ao embrião. O estatuto de pessoa só seria reconhecido após nascimento com vida” e afirma ainda que “A dignidade da pessoa humana exige mais do que simplesmente o pertencimento à espécie humana para os efeitos protetivos do princípio constitucional.

O conteúdo essencial mínimo para a dignidade humana, segundo os próprios ministros da Corte, é: (i) – o valor intrínseco, simplesmente porque se é humano, mas sem o estatuto de pessoa humana; (ii) – autonomia, isto é, o reconhecimento de sua capacidade de guiar-se por seu projeto de vida individual, e; (iii) – o valor comunitário.

Esta moção ainda enaltece as recentes manifestações do Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, quanto ao julgamento no Supremo Tribunal Federal sobre a descriminalização do porte de drogas para uso da própria pessoa, em que o parlamentar diz que “a decisão do parlamento é a única com legitimidade”, trata a possibilidade de ativismo judicial como “equivoco grave” e “invasão da competência do poder legislativo” e deixa claro que “não se pode atribuir ao Congresso Nacional inércia ou omissão”.

Portanto, pretende-se por meio desta moção manifestar expresso apoio ao Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, por sua postura, e reiterar a imensa importância em se garantir as prerrogativas do Congresso Nacional como único legitimado para legislar em tudo aquilo que lhe é próprio de sua competência, especialmente acerca da matéria presente na ADPF 442, atinente ao tema do aborto, observando o que dispõe a Constituição Federal e lembrando que o Supremo Tribunal Federal tem como função comportar-se como guardião da Carta Magna e não como legislador.

Diante do exposto,

REQUEREMOS à mesa, ouvido o Douto Plenário, na forma regimental, seja aprovada **MOÇÃO DE APOIO** ao Congresso Nacional, em face da tentativa de legalização do aborto por meio da ADPF 442, a fim de garantir as prerrogativas constitucionais e republicanas das competências do Poder Legislativo e de se evitar um possível ativismo judicial dentro do Supremo Tribunal Federal.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Dê-se ciência dessa propositura aos Excelentíssimos Senhores Presidentes do Senado e da Câmara Federal.

Plenário "João Raposo Rezende Filho – Zinho" 26 de setembro de 2023.


MÁRCIO COLOMBO

Vereador


CARLOS FERREIRA

Vereador

RODOLFO DONETTI

Vereador

VAVÁ DA CHURRASCARIA

Vereador

DRA. ANA VETERINÁRIA

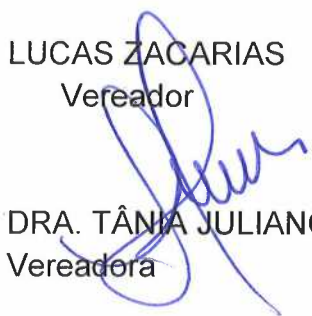
Vereadora

ZEZÃO

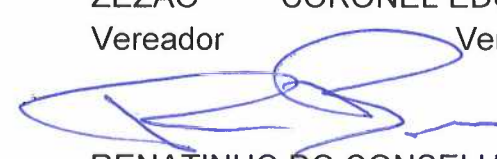
Vereador

CORONEL EDSON SARDANO

Vereador


LUCAS ZACARIAS

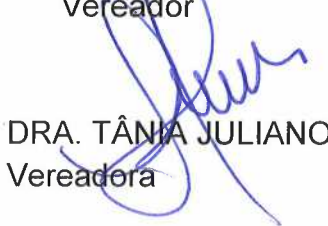
Vereador


RENATINHO DO CONSELHO

Vereador

BAHIA

Vereador


DRA. TÂNIA JULIANO

Vereadora

RICARDO ZÓIO

Vereador

DR. PEDRO AWADA

Vereador

WAGNER LIMA

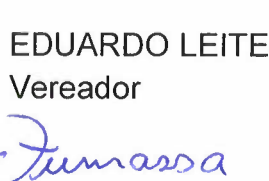
Vereador


RICARDO ALVAREZ

Vereador

BAHIA DO LAVA RÁPIDO

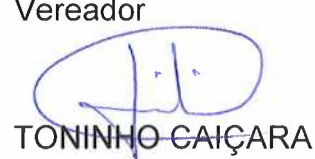
Vereador


EDUARDO LEITE

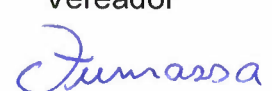
Vereador


DR. MARCOS PINCHIARI

Vereador


TONINHO CAIÇARA

Vereador


FUMASSA

Vereador



ÀS COMISSÕES DE: ☐ JUSTIÇA ☐ FINANÇAS ☐ DESEN. URBANO ☐ ORIGEM ☐ EDUCAÇÃO ☐ CIDADANIA ☐ SAÚDE/ECOLOGIA ☐ SEGURANÇA PÚBLICA	
CIENTE : ☐ À DISPOSIÇÃO DOS SENHORES VEREADORES NA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO ☐ JUNTE-SE AO PROCESSO ☐ COM CÓPIAS AO(S) VEREADOR(ES) _____ ☐ COM VISTAS À PRESIDÊNCIA ☐ COM VISTAS PARA O AUTOR ☐ COM VISTAS AO(S) VEREADOR(ES) ☐ COM VISTAS PARA OS LÍDERES ☐ PARA AS PROVIDÊNCIAS	
SALA DAS SESSÕES EM: 26/09/23	 PRESIDENTE

CAMILA MOURA
RICCI:28307731879

Assinado de forma digital por
CAMILA MOURA
RICCI:28307731879
Dados: 2023.09.11 16:19:18 -03'00'



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340033003700360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.